**PROJETO DE LEI Nº 45/2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.137 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 8º ao Art. 59 da lei Municipal nº 2.137/2008 com a seguinte redação:

Art. 59 [...]-
(…)

§ 8º – Não será considerado vago o posto de trabalho quando completados os quatro anos de cessão no decorrer do ano letivo, devendo o servidor retornar às atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Domingos Martins até o primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano posterior, garantindo assim a permanecer no posto em que se encontra.

**Art. 2º** O art. 182 da Lei Municipal 2.137/2008, a passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182 O período de atuação do Diretor de unidade escolar será de 03 (três) anos, permitida a recondução para mais um período consecutivo.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 182 da Lei Municipal 2.137/2008.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 13 de setembro de 2019.

**WANZETE KRUGER**
**Prefeito**